

ACTA N.º 13/2008

(Contém 18 páginas)

-----Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Eng.º Américo do Vale Tomé, estando presentes os Senhores Vereadores, Prof. António de Castro Carção; Dr. Ilídio Maria Rodrigues; Dr. José Luís da Silva Lopes.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Manuel Rodrigo Martins, não esteve presente na reunião, por motivos de agenda.-----

-----A reunião é secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Administrativo Especialista.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada por unanimidade.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia anterior que acusava(m) o(s) seguinte(s) saldo(s) :-----

-----Saldo em operações orçamentais - 637.230,50 euros (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta euros e cinquenta cêntimos);-----

-----Saldo em operações de tesouraria - 519.863,39 euros (quinhentos e dezanove mil, oitocentos e sessenta e três euros e trinta e nove cêntimos)-----

ORDEM DE TRABALHOS

-----1. ASCUDT - Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-Os-Montes - Solicitação de subsídio;-----

-----2. Volta ciclista a Zamora "XXV Vuelta ciclista a Zamora 2008" - Pedido de autorização para a realização da prova;-----

-----3. Pedido de destaque de parcela de terreno solicitado pela Junta de Freguesia de S. Martinho de Angueira;-----

- 4. “Recuperação do Mercado Municipal de Miranda do Douro” – Libertação de garantia bancária e quantias retidas – Firma Santana & Companhia, S.A.;-----
- 5. Pedido de parecer técnico para efeitos do previsto no artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto solicitado por António Augusto Fernandes;---
- 6. 3.ª modificação ao Orçamento da Despesa de 2008 e 3.ª modificação ao Plano Plurianual de Investimentos;-----
- 7. 4.ª modificação ao Orçamento da Despesa de 2008 e 4.ª modificação ao Plano Plurianual de Investimentos;-----
- 8. Constituição em propriedade horizontal solicitada por António Preto e outros;-----
- 9. Alteração do lote n.º 5 do loteamento de Narciso Peres, solicitada por Luís A. Vaz das Neves;-----
- 10. Alteração ao lote n.º 4 do loteamento de Narciso Peres, solicitada por Casimiro Rodrigues S. Pedro;-----
- 11. Fornecimento e instalação de sistemas de desinfeção com hipoclorito de sódio;-----
- 12. Aprovação de projecto “Ampliação/Requalificação do Centro Escolar de Miranda do Douro;-----
- 13. Proposta de permuta de parcelas de terreno entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e o Sr. José Manuel Geraldes, na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas com a firma “Vivadouro Construções, Ld.a”;-----
- 14. Informações.-----

ORDEM DO DIA

- 1. **“ASCUDT – Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-Os-Montes – Solicitação de subsídio.”**-----
- Relativamente ao assunto referido em epígrafe, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, retirá-lo da “Ordem do Dia” para melhor análise.----
- 2. **“Volta ciclista a Zamora “XXV Vuelta ciclista a Zamora 2008” – Pedido de autorização para a realização da prova.”**-----

-----Vem através de carta, o Club Deportivo Escuela Ciclismo Zamora, solicitar autorização para a realização da prova ciclista supracitada, uma vez que parte da referida prova desportivo decorre em território português, concretamente, dentro deste Concelho.-----

-----O Executivo Municipal, considerou não haver qualquer tipo de inconveniente quanto à autorização pretendida, pelo que deliberou por unanimidade autorizar o solicitado.-----

-----3. **“Pedido de destaque de parcela de terreno solicitado pela Junta de Freguesia de S. Martinho de Angueira.”**-----

-----No que concerne a este assunto informou a Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Eng.ª Jesuína Granjo, cujo teor da informação apresentada, para que conste, passa a ser transcrita:-----

-----“Pretende-se destacar uma parcela, com a área de 166,00 m² onde já se encontra erigido um armazém, do prédio misto sito no lugar denominado Cabeço Adroso, em São Martinho de Angueira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 207/19950321, com o artigo matricial rústico n.º 2240 e artigo urbano n.º 812. O prédio situa-se dentro do perímetro urbano e tem uma área total de 3000,00 m².-----

-----O destaque enquadra-se na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º (operação urbana promovida por uma autarquia local), está portanto isento de licença e respeita o especificado no n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.-----

-----Verifica-se que as duas parcelas resultantes confrontam com arruamento público.-----

-----De acordo com a descrição do registo verifica-se que não se efectuou qualquer destaque no prédio nos últimos dez anos.-----

-----Descrição do prédio e das parcelas:-----

-----1. O prédio mãe tem a área total de 3.000,00 m² (sendo a parte rústica de 2.834,00 m² e a parte urbana de 166,00 m²) com as seguintes confrontações: norte - caminho público; nascente - caminho público; sul - caminho público; poente - caminho público;-----

-----2. A parcela a destacar terá uma área de 166,00 m² que corresponde à área coberta já edificada e localizada na parte norte, conforme planta anexa.-----

-----As confrontações da parcela serão as seguintes:-----

-----Norte - caminho público; nascente - caminho público; sul - Junta de Freguesia (prédio mãe); poente - caminho público.-----

-----3. A parcela sobranse fica com uma área de 2.834,00 m² e a confrontar com:-----

-----Norte - caminho público e parcela a destacar; nascente - caminho público; sul - caminho público; poente - caminho público.”-----

-----Em conformidade com o parecer técnico apresentado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o destaque de parcela de terreno solicitado.-----

-----Deliberou igualmente, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----4. **“Recuperação do Mercado Municipal de Miranda do Douro” - Libertação de garantia bancária e quantias retidas - Firma Santana & Companhia, S.A.”-----**

-----Informou acerca deste assunto o Chefe de Divisão de Obras Municipais, Eng.º Amilcar Machado, que comunicou por escrito que se procedeu à vistoria de todos os trabalhos da empreitada acima mencionada, tendo sido efectuado o auto de recepção definitiva.-----

-----De acordo com a informação técnica apresentada, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a libertação da garantia bancária prestada pela firma Santana & Companhia, S.A., a favor desta Câmara Municipal do valor de € 3.050,95 (três mil e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos), da Caixa Geral de Depósitos, registada sob o n.º 97650001825880019.-----

-----Deliberou também, por unanimidade, dar conhecimento do teor da presente deliberação à Secção de Contabilidade.-----

-----5. **“Pedido de parecer técnico para efeitos do previsto no artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto solicitado por António Augusto Fernandes.”-----**

-----Apresentou parecer relativamente ao assunto em referência a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, cujo teor para que conste, passa a ser transcrito:-----

-----“Por requerimento com data de entrada de 17/06/2008, vem o requerente António Augusto Fernandes, casado, com o NIF 159413869, solicitar emissão de parecer ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1, da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, relativamente a prédios rústicos e urbanos:-----

----- - Prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 565, sito no Largo do Castelo em Miranda do Douro, composto de casa destinada a armazém e garagem, com a área, confrontações, descrição e titulares inscritos que constam de documento matricial, que junta.--

----- - Prédio Urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 627, sito na rua da Corredoura, em Miranda do Douro, composto de casa destinada a garagem, com a área, descrição, confrontações e titulares inscritos que constam de documento matricial que junta.-----

----- - Prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Miranda do Douro, sob o n.º 2318, sito no local denominado “Corredoura”, composto de “Horta”, com área, descrição, confrontações e titulares inscritos que constam da certidão matricial de que juntam cópia.-----

-----Conforme resulta do requerimento e das certidões matriciais os prédios já se encontram em regime de compropriedade, porém, após a outorga da “Escritura de Doação”, alterar-se-ão, ainda, o número de comproprietários ou compartes, não se verificando, nos termos requeridos, divisão ou parcelamento físico.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”-----

-----O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa

determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrempio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no Decreto - Lei 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações;-----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do Executivo Camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º.-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de uma Escritura de Doação, visando apenas a constituição ou alteração da compropriedade e conforme requerido, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Proposta de Decisão:-----

-----1 - Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 02/09, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo Executivo Camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico dos mesmos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Nada havendo portanto, a objectar à celebração da Escritura de Doação e constituição de compropriedade nos termos mencionados no pedido, pelo que se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----2 - Propõe-se a aprovação em minuta.”-----

-----Em conformidade com o parecer jurídico apresentado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao solicitado, bem como aprovar este assunto em minuta.-----

-----6. **“3.ª modificação ao Orçamento da Despesa de 2008 e 3.ª modificação ao Plano Plurianual de Investimentos.”**-----

-----Relativamente ao assunto acima referido informou o Técnico Superior de Economia, Dr. Carlos Alberto Fernandes, que diz haver necessidade de reforço de algumas rubricas de despesa, nomeadamente, transferências para Associações de Municípios, aquisição de serviços e as despesas de capital com os sistemas de drenagem de águas residuais.-----

-----Após análise do assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 3.ª modificação ao Orçamento da Despesa de 2008 no valor de € 183.000,00 (cento e oitenta e três mil euros), que comporta a 3.ª

alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, € 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos euros) e a 2.ª alteração ao Plano de Actividades Municipais, € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros).-----

-----7. **“4.ª modificação ao Orçamento da Despesa de 2008 e 4.ª modificação ao Plano Plurianual de Investimentos.”**-----

-----Informou o Técnico Superior de Economia relativamente ao assunto em epigrafe que há necessidade de reforço/ajustamentos de algumas rubricas de despesa, nomeadamente as despesas com pessoal e as despesas de capital com os arruamentos em diversos pontos do Concelho.-----

-----Assim propõe a 4.ª alteração ao Orçamento da Despesa no valor de € 433.700,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos euros), que comporta a 4.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, € 62.000,00 (sessenta e dois mil euros), e a 3.ª alteração ao Plano de Actividades Municipais, € 218.000,00 (duzentos e dezoito mil euros).-----

-----Analisado o assunto e em conformidade com a informação técnica apresentada, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as modificações propostas.-----

-----8. **“Constituição em propriedade horizontal solicitada por António Preto e outros.”**-----

-----Em sequência do requerimento apresentado por António Maria Preto, Pureza da Piedade T. Afonso, Belita Maria Afonso Córdova Cristal e Manuel José Córdova, através do que vêm solicitar autorização para constituir em propriedade horizontal um edifício de habitação multifamiliar e comércio sito na Rua 1 ° de Maio, freguesia e concelho de Miranda do Douro.-----

-----Informa relativamente a este assunto a Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Eng.ª Jesuína Granjo, que para constar o teor da respectiva informação se transcreve:-----

-----“O processo diz respeito à divisão em propriedade horizontal do edifício de habitação multifamiliar e comércio, com o processo de licenciamento do edifício principal n.º 195/1987 e processo de licenciamento das garagens n.º 89/99.-----

-----1. São respeitados os requisitos legais do regime da propriedade horizontal.-----

-----As fracções autónomas constituem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.-----

-----Assim pode a Câmara deliberar favoravelmente a emissão de certidão para a divisão em propriedade horizontal.”-----

-----Ao referido prédio corresponde a descrição na Conservatória do Registo Predial do Concelho de Miranda do Douro, registada sob o número 00441/170394 e inscrito na matriz da freguesia de Miranda do Douro, sob o número 1448 com a área de 1.040 m², sendo a área coberta de 729 m² e a área descoberta de 311 m², sito na Rua 1° de Maio com os números 35 a 43, confronta a norte com Veríssimo António Pires, a sul com a Rua 1° de Maio, a nascente com Raul Herculano Sales e Irmão Lda. e a poente com José Maria Pimentel.-----

-----O prédio tem como área coberta de construção 729 m² e como área bruta de construção acima do solo 2.295 m², é composto por quatro pisos, rés-do-chão e três andares com entrada pela Rua 1° de Maio com os números 35 a 43, para além das partes comuns, constituídas pelas escadas e galerias de acesso às diferentes habitações, é constituído pelas seguintes fracções:-----

-----Fracção A - Loja comercial e sobreloja, ocupando o rés-do-chão direito e piso 1, com entrada directa da rua pública, Rua 1° de Maio, confronta a sul, com o número 35, constituída por divisão ampla e uma instalação sanitária, com 233.36m² de área bruta de construção; a esta fracção corresponde uma percentagem de 11.67% do total do prédio.-----

-----Fracção B - Loja comercial e sobreloja, ocupando o rés-do-chão centro direito e piso 1, com entrada directa da rua pública, Rua 1° de Maio, a sul, com o número 37, constituída por divisão ampla e uma instalação sanitária, com 227.28m² de área bruta de construção; a esta fracção corresponde uma percentagem de 11.37% do total do prédio.-----

-----Fracção C - Loja comercial e sobreloja, ocupando o rés-do-chão centro esquerdo e piso 1, com entrada directa da rua pública, Rua 1° de Maio, a sul, com o número 41, constituída por divisão ampla e uma instalação sanitária, com 220.58m² de área bruta de construção, a esta fracção corresponde uma percentagem de 11.03% do total do prédio.-----

-----Fracção D - Loja comercial e sobreloja, ocupando o rés-do-chão esquerdo e piso 1, com entrada directa da rua pública, Rua 1° de Maio, a sul, com o número 43, constituída por divisão ampla e uma instalação sanitária, com 218.18 m2 de área bruta de construção, a esta fracção corresponde uma percentagem de 10.91 % do total do prédio.-----

-----Fracção E - Habitação do tipo T3 no piso 2 direito, com entrada a sul pelo número 39 (pátio comum a todas as fracções), constituída por três quartos, uma cozinha, sala, despensa e arrumos, duas instalações sanitárias e uma garagem com 188.59m2 de área bruta de construção, a esta fracção corresponde uma percentagem de 9.43% do total do prédio.-----

-----Fracção F - Habitação do tipo T3 no piso 2 centro, com entrada a sul pelo número 39 (pátio comum a todas as fracções), constituída por três quartos, uma cozinha, sala, despensa, duas instalações sanitárias e uma garagem, com 175.09m2 de área bruta de construção, a esta fracção corresponde uma percentagem de 8.76% do total do prédio.-----

-----Fracção G - Habitação do tipo T3 no Piso 2 esquerdo, com entrada a sul pelo número 39 (pátio comum a todas as fracções), constituída por três quartos, uma cozinha, sala, despensa, três instalações sanitárias e uma garagem, com 186.57m2 de área bruta de construção, a esta fracção corresponde uma percentagem de 9.33% do total do prédio.-----

-----Fracção H - Habitação do tipo T3 no piso 3 direito, com entrada a sul pelo número 39 (pátio comum a todas as fracções), constituída por três quartos, uma cozinha, sala, despensa e arrumos, duas instalações sanitárias, um logradouro e uma garagem, com 187.25m2 de área bruta de construção; a esta fracção corresponde uma percentagem de 9.36% do total do prédio.-----

-----Fracção I - Habitação do tipo T3 no piso 3 centro, com entrada a sul pelo número 39 (pátio comum a todas as fracções), constituída por três quartos, uma cozinha, sala, despensa, duas instalações sanitárias, um logradouro e uma garagem, com 174.95m2 de área bruta de construção; a esta fracção corresponde uma percentagem de 8.75% do total do prédio.-----

-----Fracção J - Habitação do tipo T3 no piso 3 esquerdo, com entrada a sul pelo número 39 (pátio comum a todas as fracções), constituída por três quartos, uma cozinha, sala, despensa e três instalações sanitárias, um

logradouro e uma garagem, com 187.90m² de área bruta de construção; a esta fracção corresponde uma percentagem de 9.39% do total do prédio.-----

-----É comum às fracções A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, as escadas comuns e corredores de acesso com entrada a sul pelo número 39 e a norte.-----

-----São ainda comuns: o solo, bem como, ao alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio.-----

-----São também comuns: os telhados de cobertura, as entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum, as instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes.-----

-----Em conformidade com o parecer técnico, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a constituição em propriedade horizontal solicitada.-----

-----Deliberou igualmente, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----**9. “Alteração do lote n.º 5 do loteamento de Narciso Peres, solicitada por Luís A. Vaz das Neves.”**-----

-----Relativamente ao assunto supracitado informou a Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, conforme a seguir se indica:-----

-----“O processo em análise refere-se à alteração do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/84, com vista à construção de anexos no lote n.º 5.-----

-----Na sequência dos pareceres favoráveis - a minha informação n.º 81/08 e a informação do Gabinete do Centro Histórico n.º gch 276/08 - o processo de alteração seguiu o procedimento previsto no artigo 27.º do Decreto - Lei n.º 555/99, tendo já decorrido o prazo para a discussão pública. Não foi apresentada qualquer reclamação.-----

-----Dado que a alteração se refere a aumento de área de moradias de um só fogo, não há lugar a cedências nos termos do artigo 32 e quadro n.º 4 do Regulamento do PDM.-----

-----O valor da taxa urbanística adicional a pagar é de € 55,00, conforme cálculo em anexo.-----

-----Assim o projecto de alteração encontra-se em condições de ser

aprovado, pelo que o processo pode ser presente à reunião de Câmara.”-----

-----O Executivo Municipal, em conformidade com a informação técnica apresentada, deliberou por unanimidade aprovar a alteração solicitada.-----

-----Deliberou de igual modo, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----**10. “Alteração ao lote n.º 4 do loteamento de Narciso Peres, solicitada por Casimiro Rodrigues S. Pedro.”-----**

-----Informou relativamente ao assunto acima referido a Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Eng.ª Jesuína Granjo, que para constar da presente acta se transcreve o teor da referida informação:-----

-----“O processo em análise refere-se à alteração do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/84, com vista à construção de anexos no lote n.º 4.-----

-----Na sequência dos pareceres favoráveis - a minha informação n.º 82/08 e a informação do Gabinete do Centro Histórico n.º gch 275/08 - o processo de alteração seguiu o procedimento previsto no artigo 27.º do Decreto - Lei n.º 555/99, tendo já decorrido o prazo para a discussão pública. Não foi apresentada qualquer reclamação.-----

-----Dado que a alteração se refere a aumento de área de moradias de um só fogo, não há lugar a cedências nos termos do artigo 32 e quadro n.º 4 do Regulamento do PDM.-----

-----O valor da taxa urbanística adicional a pagar é de € 55,00, conforme cálculo em anexo.-----

-----Assim o projecto de alteração encontra-se em condições de ser aprovado, pelo que o processo pode ser presente à reunião de Câmara.-----

-----Em conformidade com a informação técnica apresentada, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a alteração solicitada.-----

-----Deliberou, também, por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-

-----**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os assuntos a seguir enunciados.**-----

-----11. **Fornecimento e instalação de sistemas de desinfecção com hipoclorito de sódio.**-----

-----Relativamente ao assunto em referência, informou a Comissão do Concurso, que considera, de acordo com as actas de abertura e de análise das propostas, que a solução economicamente mais vantajosa é a apresentada pela firma AGS, adjudicando-se os sistemas de desinfecção com hipoclorito de sódio eléctrico para as zonas de Miranda do Douro (Simona, Zona Industrial e Terronha), Barrocal do Douro, Picote, Vila Chã da Braciosa, Génisio, Constantim, Paradela, São Pedro da Silva, Granja, Fonte Ladrão, Águas Vivas, Cicouro, Fonte de Aldeia, Freixiosa, Palaçoulo e São Martinho de Angueira, e o sistema com recurso a painéis solares para a zona da Especiosa, perfazendo um total de € 22.567,61 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Entendeu também a Comissão do Concurso que para as restantes zonas em falta, atendendo à discordância das propostas apresentadas, ir-se-á à posteriori analisar a solução técnica e economicamente mais favorável para a entidade adjudicante.-----

-----Em conformidade com a informação apresentada pela Comissão do concurso, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, adjudicar o referido fornecimento à firma AGS, pelo motivo acima mencionado e pelo valor indicado.-----

-----12. **“Aprovação de projecto “Ampliação/Requalificação do Centro Escolar de Miranda do Douro.”**-----

-----Quanto ao assunto mencionado em epigrafe informou o Eng.º Civil do Gabinete Técnico Local, Nuno Raposo, referindo que o projecto supra orça em € 114.941,85 (cento e catorze mil, novecentos e quarenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Analisado o assunto e em conformidade com a informação técnica apresentada o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto respectivo, bem como, este assunto em minuta.-----

-----13. **Proposta de permuta de parcelas de terreno entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e o Sr. José Manuel Geraldês, na qualidade**

de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas com a firma “Vivadouro Construções, Lda.”-----

-----No que concerne ao assunto supracitado, informou o Técnico Superior de 1.ª classe - Arquitecto Fernando Jorge Silva, ficando fotocópias das informações respectivas arquivadas na pasta número dois de dois mil e oito, própria para arquivo de documentos anexos às actas.-----

-----Foi presente o contrato de permuta de parcelas de terreno apresentado pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, cujo teor para constar da presente acta passa a ser transcrito:-----

-----“PERMUTA DE PARCELAS DE TERRENO”-----

-----Entre:-----

-----PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

-----CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO, entidade titular do NIPC 506 806 898, representada neste acto, pelo Senhor Presidente Engenheiro Manuel Rodrigo Martins, natural da freguesia de São Martinho de Angueira, concelho de Miranda do Douro, portador do Bilhete de Identidade n.º 3317684, com data de emissão de 15/03/2001, passado pelo SIC de Bragança;-----

-----SEGUNDO OUTORGANTE:-----

-----JOSÉ MANUEL GERALDES, casado, natural e residente na freguesia de Águas Vivas, portador do Bilhete de Identidade n.º 3639658, com data de emissão de 13/12/2001, pelo SIC de Bragança, na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas com a firma “VIVADOURO CONSTRUÇÕES, LD.A”, com sede na rua da Indústria, n.º 1, em Águas Vivas, concelho de Miranda do Douro, esta com o NIPC 505 779 200, com qualidade e poderes que verifiquei por consulta a certidão permanente da referida sociedade.-----

-----É CELEBRADA PERMUTA DE ACORDO COM O CONTIDO NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:-----

-----1.ª - A primeira outorgante é dona e legítima possuidora de um prédio sito no local denominado “Forca de Baixo - Cruzamento, inscrito na matriz predial da freguesia de Miranda do Douro sob o artigo P 2628, composto de terreno situado dentro do aglomerado urbano, onde não é permitido construir e sem afecção agrícola, que confronta do norte com Vivadouro, Lda e Estrada

Nacional n.º 218, do sul com Vivadouro, Ld.a, do nascente com António Manuel da Veiga Granjo e loteamento do mesmo e do poente com Vivadouro, Ld.a, com a área de 1.940 m² (mil, novecentos e quarenta metros quadrados), com o valor patrimonial de 1,00 euros (um euros), sujeito a avaliação pelo IMI, prédio este que foi objecto de desafecção do domínio público municipal e integrou o seu domínio privado, mediante deliberação da Ex.ma Assembleia Municipal de Miranda do Douro. (cfr. documentos n.º 1 e 2, que se juntam e passam a fazer parte integrante da presente permuta, constituídos por documento matricial e acta da reunião da Assembleia Municipal);-----

-----2.^a - A representada do segundo outorgante é dona e legitima possuidora de um prédio sito no local denominado “Forca de Baixo”, inscrito na matriz predial da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo P 2624, composto de parcela de terreno situada em aglomerado urbano onde não é permitida a construção e sem afectação agrícola, que confronta do norte com via pública, do sul com Alexandre Manuel Marcos, do nascente com Manuel da Veiga Granjo e do poente com Estrada Nacional n.º 22, com a área de 1800 m² (mil e oitocentos metros quadrados). (cfr. documento n.º 3, que fica a fazer parte integrante do presente protocolo, constituído por certidão do Registo Predial da Conservatória de Miranda do Douro);-----

-----3.^a - A representada da segunda outorgante é dona e legitima possuidora de um edifício em construção correspondente ao processo de licenciamento municipal n.º 70/2003 e actualmente com o processo n.º 40/2008, sito no local Forca de Baixo - Cruzamento, em Miranda do Douro, cujo prédio rústico se encontra inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 2104, descrito na Conservatória do registo Predial de Miranda do Douro, sob a descrição n.º 00891/210700, cuja confrontação a sul é com prédio identificado na cláusula 1.^a do presente, cfr documento n.º 4, que se junta para devidos e convenientes efeitos.-----

-----4.^a - Pelo presente contrato e considerando que a Vivadouro, Ld.a, é a única confinante a norte e a sul, com o prédio pertença da primeira outorgante o Município cede àquela, a título de alinhamento uma parcela de terreno a retirar desse prédio, com a área de 996,00 m² (novecentos e noventa e seis metros quadrados), correspondente a um troço com comprimento médio de 97

m (noventa e sete metros) e largura de 10 m (dez metros) – identificado no documento n.º 5, que se junta constituído por planta esquemática e passa a fazer parte integrante do presente protocolo -;-----

-----5.ª – Por sua vez, em troca, o representante da segunda outorgante, em representação desta, entrega à primeira outorgante uma parcela, a retirar do prédio identificado na cláusula 2.ª, com a área de 542 m² (quinhentos e quarenta e dois metros quadrados) – cuja localização e definição é a que consta do documento n.º 5, acima referido -;-----

-----6.ª – Atribuem à parcela que a primeira outorgante cede a título de alinhamento o valor de € 30.000,00 (trinta mil euros) e à parcela entregue pela representada do segundo outorgante o valor de € 16.326,00 (dezasseis mil, trezentos e vinte e seis euros), sendo a diferença de € 13.674,00 (treze mil, seiscentos e setenta e quatro euros);-----

-----7.ª – O pagamento da diferença de valores entre parcelas, será efectuado pela segunda outorgante mediante compensações que esta prestar, de acordo e nas condições que a seguir se descrevem:-----

-----a) - A segunda outorgante deverá realizar, na parcela que recebe, a expensas suas, todas as obras e infra estruturas, necessárias à circulação automóvel e pedonal;-----

-----b) - Assim como se obriga a manter sempre a parcela como via de circulação, quer para os moradores quer para o público em geral, não lhe podendo ser dada outra afectação ou uso, nem o público em geral pode ser impedido de a utilizar;-----

-----c) A segunda outorgante obriga-se a manter o comprimento, largura e configuração da parcela que recebe, conforme consta da cláusula 4.ª do presente protocolo e do documento 5, só podendo haver alteração mediante autorização expressa e escrita da primeira contraente.-----

-----d) Em parte da área identificada no documento n.º 5, como “Parcela de terreno do requerente a infra estruturar de acordo com protocolo”, a qual por força do novo Licenciamento de Obra com o processo n.º 40/2008, entra como área a ceder ao município, nos termos do n.º 5, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, será implantado pela Vivadouro, Ld.a e a expensas suas, um parque infantil, de

utilização pública, com área, localização e implantação a definir por Arquitecto Paisagista do Município e a área será objecto de arranjo com prado natural, de utilização pública, a executar por conta da segunda outorgante, a executar de acordo com os valores e características constantes do orçamento que se junta sob o documento n.º 6.-----

-----8.ª - O segundo contraente obriga-se a entregar as obras resultantes das compensações, no prazo de seis meses, a contar da data da emissão do respectivo alvará de autorização de utilização, na obra com o processo de licenciamento n.º 40/2008;-----

-----9.ª - As obras realizadas a título de compensações, deverão ser entregues mediante vistoria a realizar pela Câmara, após o que e se as mesmas estiverem em condições de ser recebidas, será lavrado “Auto de Entrega”;-----

-----10.ª - Em caso de incumprimento do presente contrato, quanto às compensações, por parte da segunda contraente, esta deverá indemnizar o município pelo montante de € 13.674,00 (treze mil, seiscentos e setenta e quatro euros); Em caso de incumprimento quanto à entrega da parcela cedida à Câmara, a segunda outorgante deverá indemnizar pelo montante de € 16.326,00 (dezasseis mil, trezentos e vinte e seis euros); Em caso de incumprimento total a segunda outorgante deverá indemnizar a Câmara pelo montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).-----

-----Feito em duplicado constituído por 3 (três) páginas e (6) seis documentos.”-----

-----O Vereador Ilídio Rodrigues, fez uma declaração de voto relativamente a este assunto, declarando que, efectivamente a Câmara Municipal teve a sua culpa no sucedido, apelou para que este processo sirva de exemplo, salvaguardando evitar futuramente situações deste género.-----

-----Considera que todo este processo trouxe prejuízos, quer para a Câmara Municipal, quer para a empresa Vivadouro Construções, Ld.a. e sobretudo para os condóminos.-----

-----Declarou que vota favoravelmente a resolução apresentada para este assunto.-----

-----O Vereador António Carção, relativamente à afirmação proferida pelo Vereador Ilídio Rodrigues, de que a Câmara Municipal teve culpa no sucedido,

desafiou o Vereador Ilídio Rodrigues, para que personaliza-se a culpa referida, uma vez que a atribuição dessa culpa à instituição Câmara Municipal, é muito vaga e nada objectiva.-----

-----Presentemente em relação aos serviços da Câmara Municipal, considera que houve todo o empenho e transparência, numa situação criada por interpretação duvidosa da legislação em vigor e quando alertada, pela respectiva inspecção, usou de toda a transparência e boa fé na resolução do caso, a bem da Câmara Municipal, do promotor e dos condóminos.-----

-----Declarou, que pessoalmente sente-se de consciência tranquila e acredita que não tenha havido ou haja dolo por parte de nenhum funcionário, desta Autarquia, neste processo.-----

-----O Vereador Ilídio Rodrigues, em sequência da intervenção do Vereador António Carção, colocou as seguintes questões:-----

-----“Se a Câmara Municipal não teve culpa, quem teve culpa?”-----

-----“Qual é a justificação para o facto de noutros loteamentos que foram fiscalizados, não se ter verificado este tipo de questão, concretamente, não terem ultrapassado o índice de implantação e o índice de construção.-----

-----O Vereador António Carção, sequencialmente à segunda intervenção do Vereador Ilídio Rodrigues, declarou que, é do conhecimento de todos os elementos presentes nesta reunião de Câmara, que o Presidente da Câmara é a pessoa menos culpada neste processo, pois apenas deferiu mediante os pareceres positivos da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, que por coincidência continua a ser chefiada pela mesma Chefe de Divisão, que se encontrava já em serviço na referida Divisão quando o Vereador Ilídio Rodrigues assumiu o cargo de Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Após análise do assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria aprovar o teor do presente contrato, bem como e em sequência do mesmo, a cedência da parcela de terreno a permutar a título de alinhamento, verificando-se a abstenção do Vereador José Luís Lopes, que explicou, não pôr em causa a forma como o assunto foi resolvido, mas que por uma questão de principio, tendo em conta o seu sentido de voto em outras deliberações, tomadas noutras reuniões da Câmara Municipal relativamente a este assunto, se abstem.-----

-----Deliberou igualmente, por unanimidade, dar poderes ao Sr. Presidente

da Câmara Municipal para assinar o contrato agora aprovado, bem como a respectiva escritura de permuta.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----14. “**Informações.**”-----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 2/2008, própria para arquivo dos documentos anexos à respectiva acta.**-----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas.-----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizou a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio.-----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 15.30 horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----

